

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONHECIMENTOS GERAIS PARA OS CARGOS DE 1 A 4

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO (ACE)

Prova Discursiva P_3

Aplicação: 19/10/2025

PADRÃO DE RESPOSTA

O TCE/RS exerce o controle externo como órgão auxiliar da ALRS, obedecendo às regras da Constituição Estadual, por simetria ao art. 71 da Constituição Federal de 1988, e da legislação orgânica, fiscalizando legalidade, legitimidade, economicidade e resultados.

Nas contas de governo, relativas ao chefe do Poder Executivo estadual, o TCE/RS realiza exame macrofiscal e de cumprimento de metas, emitindo parecer prévio de natureza opinativa, que instrui o julgamento político pela ALRS, observado o quórum e os parâmetros fixados no ordenamento jurídico estadual.

Quanto às contas de gestão, o TCE/RS julga administradores e ordenadores de despesa, apurando responsabilidade individual, com pronunciamentos de natureza decisória, cabendo-lhe aplicar multas e imputar débito, com eficácia de título executivo após o trânsito na esfera administrativa.

Para instruir suas deliberações, apoia-se em auditorias e inspeções *in loco*, requisições de informações e diligências, monitora determinações e pode expedir medidas cautelares para prevenir dano, fixando prazos para saneamento, glosando despesas e comunicando o Ministério Público, quando pertinente. Devem ser observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade, vedada a substituição do mérito administrativo do gestor.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Competências do TCE/RS no controle externo e interface com a ALRS

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos, ou o fez incorretamente: (i) TCE/RS como órgão de auxílio da ALRS; (ii) competências técnico-fiscalizatórias do TCE/RS no controle externo; (iii) fundamento por simetria ao art. 71 da CF e normas estaduais; (iv) emissão de parecer prévio opinativo pelo TCE/RS; (v) remissão do parecer prévio à ALRS; (vi) julgamento político das contas de governo pela ALRS.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas um dos aspectos citados.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas três dos aspectos citados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas quatro dos aspectos citados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas cinco dos aspectos citados.

Conceito 6 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, todos os seis aspectos citados.

Quesito 2.2 – Distinção entre o parecer prévio sobre as contas de governo e o julgamento das contas de gestão

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos, ou o fez incorretamente: (i) caráter opinativo do parecer prévio das contas de governo; (ii) foco do parecer: exame macrofiscal de políticas e resultados; (iii) julgamento técnico das contas de gestão pelo TCE/RS, com caráter decisório; (iv) foco do julgamento: exame dos atos de administração e despesas e apuração de responsabilidade; (v) possibilidade de multas, glosas e imputação de débito.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas um dos aspectos citados.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas três dos aspectos citados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, apenas quatro dos aspectos citados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e desenvolvida, todos os cinco aspectos citados.